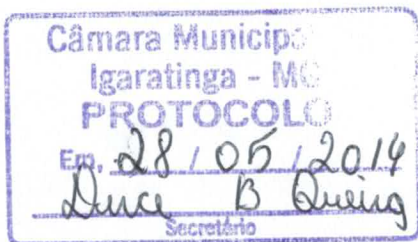




**LEI Nº 1.276 DE 23 DE MAIO DE 2014**



*Dispõe sobre o Conselho Antidrogas, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Igaratinga APROVOU, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD de Igaratinga que se dedicará ao pleno desenvolvimento das ações referentes ao combate ao uso de drogas à prevenção e ao atendimento a usuários e à redução da demanda de drogas.

§ 1º Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas - SISNAD, que a Legislação Federal.

§ 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I. Redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.



II. Droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III. Drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e em tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informadas a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD e o Ministério da Justiça - MJ;

**Art. 2º** São objetivos do COMAD:

**I** - instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas - PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

**II** - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e

**III** - propor, ao Prefeito e a Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§ 1º O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjunta municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD, e o





Conselho Estadual Antidrogas CONEM, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

**Art. 3º** O COMAD fica assim constituído:

- I - Presidente;
- II - Secretário-Executivo; e
- III - Membros.

§ 1º Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do Município ou no quadro de publicações da Prefeitura, terão mandato de 02 (dois) anos (ou outro período, a definir), permitidas a sua recondução (por um mínimo de mais 01 (um) ano).

§ 2º Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

§ 3º O Presidente do Conselho deverá ser designado mediante livre escolha do Prefeito, dentre os conselheiros;

§ 4º Para a otimização dos trabalhos, a composição do COMAD terá os seguintes representantes:

- I - Do Poder Executivo, sendo pelo menos 01 (um) da Secretaria de Saúde e 01 (um) da Secretaria da Educação;
- II - Representantes da Sociedade Organizada;
- III - Representante do Poder Judiciário;
- IV - Representante do Ministério Público;
- V - Representante da Polícia Civil e da Polícia Militar;
- VI - Representante do Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Conselho Tutelar.

**Art. 4º** O COMAD fica assim organizado:

- I - Plenária;
- II - Presidência;



III - Secretaria-Executiva; e

IV - Comitê-REMAD.

**Parágrafo único:** O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

**Art. 5°** As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

§ 1° O COMAD deverá providenciar a imediata instituição do REMAD - Recursos Municipal Antidrogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias ao orçamento do Município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

§ 2° O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

§ 3° O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

**Art. 6°** As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

**Parágrafo Único:** A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

**Art. 7°** O COMAD providencie as informações relativas à sua criação a SENAD e ao CONEN, visando sua integração ao Sistema Nacional e Estadual Antidrogas.

**Art. 8°** O COMAD providencie a elaboração do seu Regimento Interno.



**Prefeitura do Município de Igaratinga**  
**Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga - MG Cep 35695000**  
**CNPJ 18.313.825/0001-21 Tel. 37-3246-1134**

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, MG, 23 de maio  
2014.

  
**Fábio Alves Costa Fonseca**  
**Prefeito Municipal**

Certifico, que a Lei nº 1276 foi  
publicado (a) no quadro de avisos no  
Saguão do Paço Municipal, para os  
fins e efeitos legais

Igaratinga, 23 05 2014.

Patricia Peniques Laria  
ASSINATURA